



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
06/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A EMPRESA
TELEFONICA BRASIL S.A.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral **BRUNO MOUZINHO REGIS**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado na qualidade de **Contratada**, a Firma **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, estabelecida à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, representada neste ato pelas Senhoras **Carlota Braga de Assis Lima**, administradora, brasileira, casada, portadora do RG nº 630.486 SSP/DF e CPF nº 613.174.201-44 e **Patricia Ferreira Teixeira Netto Grande**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2875289 SSP/DF e CPF nº 074.903.177-89, resolve celebrar termo aditivo ao contrato nº 06/2023, de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), pelo período de 12 (doze) meses, decorrente procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com o **Processo Administrativo Nº 705/2024**.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

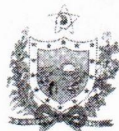
O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Terceira (Dos Preços) do contrato nº 06/2023, com respaldo legal no inciso II, do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do contrato nº 06/2023 passa a ser **R\$ 1.142,10 (um mil cento e quarenta e dois reais e dez centavos)**, com base no valor adicional de R\$ 225,60 (duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), correspondente a aproximadamente 24,62% (vinte e quatro vírgula sessenta e dois por cento) do valor mensal inicialmente contratado, em virtude do acréscimo de 32 (trinta e duas) novas linhas móveis (SIMCARDS) para atender futuras solicitações de Chips para celular/tablete desta Casa Legislativa, de acordo com Parecer Técnico SCI nº 003/2024, oriundo da Secretaria de Controle Interno e conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	Fornecimento de 130 SIMCARDS 3G/4G/5G (preferencialmente), com as seguintes características e funcionalidades: - Efetuar e receber Ligações Ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil; - Roaming nacional gratuito; - Pacote de SMS e MMS ilimitado	UNID	162	7,05	1.142,10





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



	para quaisquer operadoras no Brasil;				
	• Pacote de dados móveis – franquia de 20GB, no mínimo, com redução da velocidade, caso atingida a franquia;				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento da Assembleia Legislativa da Paraíba, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.500.

CLÁUSULA QUARTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 06/2024, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

João Pessoa, 07 de maio de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

Carlota Braga De Assis Lima
TELEFONICA BRASIL S.A
CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
Contratada

Patricia Ferreira Teixeira Netto Grande
TELEFONICA BRASIL S.A
PATRICIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE
Contratada

TESTEMUNHAS:

Audi 026359.184.06
324541554.00

Eduardo Roodel Kohlen

